



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Curvelo/MG, 11 de Abril de 2024.

PARECER JURÍDICO: 090/2024

ASSUNTO: COTAÇÃO N° 039/2024

Serviço: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contida na Cotação n° 039, datada de 28/02/2024, para **dispensa de licitação em caráter de urgência para aquisição de garrafas plásticas com tampa/lacre, a serem utilizadas no envasamento de soro para reidratação oral, nas Unidades Básicas de Saúdes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, constatou-se o seguinte:

A Cotação n° 039/2024 encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Saúde, pelos servidores responsáveis pelo pedido, pelo Secretário Municipal de Fazenda, pela Central de Pedidos, constando: finalidade, indicação de vínculos de recursos, caracterização do objeto e demais observações conforme Termo de Referência (fl. 001); Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 002/004); Termo de Referência - TR elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 005/010); Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 011/014); Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 015); Cópia autenticada da Nota Técnica n.º 11/SES/SUBPAS-SAF-DMEST/2022 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (fls. 016/019); Cópia autenticada do Decreto Municipal n° 5.744/24, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais (fl. 020); Cópia autenticada do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses (fls. 021/026); Solicitação de Orçamento (fl. 027); E-mails encaminhando o Mapa de Cotação para as empresas realizarem os orçamentos (fls. 028/031); 03 (três) orçamentos (fls. 032/037); E-mail encaminhado pela empresa Luigor Embalagens Ltda. - ME enviando os documentos necessários para formalização da Dispensa de Licitação (fl. 038).

Documentação de habilitação da empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME**, a saber: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (fl. 039); Cópia autenticada do Instrumento de Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresária (fls. 040/050); Cópia autenticada da 2ª Alteração Contratual (fls. 051/059); Comprovante de Inscrição Estadual –



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Dados Cadastrais (fl. 060); Comprovante de Inscrição Municipal – Cadastro Econômico (fl. 061); Alvará Sanitário e autenticidade (fls. 062/065); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 066/067); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 068/069); Certidão de Débitos Tributários Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e autenticidade (fls. 070/071); Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Curvelo e comprovante de autenticidade (fls. 072/073); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e autenticidade (fls. 074/075); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e autenticidade (fls. 076/077); Cópia autenticada dos Atestados de Capacidade Técnica (fls. 078/079); Cópias de Declarações emitidas pela empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** (fls. 080/082); Cópia autenticada de Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Igor Campos Magalhães (fl. 083); Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. José Carlos Magalhães (fl. 084); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 085/086); Relação de Fornecedores (fl. 087); Valores Mínimo, Máximo e Médio (fl. 088); Mapa Sintético do Balizamento (fl. 89); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, datado de 13/03/2024, indicando Dispensa de Licitação fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fl. 089); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda (fl. 090); Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 091); E-mail encaminhado para a empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** solicitando documentos e resposta da referida empresa (fls. 092/093); Cópia autenticada de Declaração Geral emitida pela empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** (fl. 094); Cópia autenticada de Declaração emitida pela empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes (fl. 095); Cópia autenticada da 3ª Alteração Contratual (fls. 096/104); Cópia autenticada do Contrato Social da empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** (fls. 105/108); Cópia autenticada de Consulta ao Simples Nacional (fl. 109); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 110/112); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 113/114); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 115/117); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 118/119); Relação dos Itens (fl. 120); Relação das Dotações Orçamentárias (fl. 121); Reserva de Dotação nº 00341, datada de 10/04/2024, devidamente assinada pela servidora responsável (fl. 122).



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

A empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME** apresentou documentação exigida no Capítulo IV – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/21 e proposta comercial para **dispensa de licitação em caráter de urgência para aquisição de garrafas plásticas com tampa/lacre, a serem utilizadas no envasamento de soro para reidratação oral, nas Unidades Básicas de Saúdes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), menor preço dentre os orçados.**

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a dispensa de licitação para aquisição de garrafas plásticas se faz necessária considerando o grande aumento de casos notificados e confirmados de dengue no Município de Curvelo, no ano de 2024, tendo sido o Município classificado como um dos municípios com maior número de casos notificados de dengue no Estado.

Com isso, o Município criou um Plano Municipal de Contingência das Arboviroses com medidas urgentes para o combate à proliferação do mosquito e para evitar os agravos provocados pela doença.

Considerando que uma das medidas comprovadamente eficazes na prevenção dos agravos da doença e no tratamento aos sintomas é a reidratação oral, sendo considerada como medida para evitar os agravos e complicações da doença, a Administração buscou achar uma solução eficaz para ofertar a reidratação oral nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento do Município, sendo a aquisição das embalagens de garrafas plásticas de 01 (um) litro necessária para a diluição do soro na forma de pó que já é distribuído pela Farmácia Municipal, podendo a população diluir e consumir ali mesmo na sala de espera das Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Atendimento do Município.

Inicialmente cumpre salientar que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, tudo devidamente documentado nos autos.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde consta a presença do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Termo de Referência e da Justificativa de Dispensa de Licitação; pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços, inclusive com proposta apresentada formalmente por outras empresas do ramo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que, por se tratar de uma Dispensa de Licitação fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, contratações emergências, é *facultado* o uso do ETP – Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o inciso II do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (grifo nosso)

É importante observarmos que as contratações efetuadas pelo Poder Público devem, em regra, ser precedidas de licitação. Nesse sentido, dispõe o art. 1º da Lei 14.133/21. E a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI do art. 37, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, *in verbis*:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos o da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, a regra, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos na legislação. Convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação. Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, respectivamente.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Dito isto, mostra-se a redação do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda sobre as dispensa com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objeto de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Percorrendo os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não hajam formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

No que concerne, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações e Contratos, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido, a Secretaria Municipal de Saúde juntou aos autos Justificativa para contratação às fls. 015.

Estes também são os ensinamentos de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Salientamos que as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo tais pesquisas acostadas aos autos nas fls. 032/037.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a contratação, nos termos da legislação regente.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Sendo a verificação quanto à possibilidade jurídica da contratação de determinada pessoa realizada através da aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/21 assim dispões:

Art. 72.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifo nosso)

Por sua vez, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62.

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Assim, sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Ante o exposto, frisa-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da aquisição emergencial.



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a vida de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21), principalmente por se tratar de serviço essencial de saúde, em atendimento à situação de emergência em saúde pública no Município em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

Assim, poderá a contratação ser fundamentada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, devido o caráter emergencial da contratação, devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024.

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contida no pedido nº 039, datada de 28/02/2024, para **dispensa de licitação em caráter de urgência para aquisição de garrafas plásticas com tampa/lacre, a serem utilizadas no envasamento de soro para reidratação oral, nas Unidades Básicas de Saúdes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><u>GARRAFA PLÁSTICA COM TAMPA LACRE – 1000 ML (01 LITRO).</u></p> <p>- GARRAFAS PARA USO DE ENVAZAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; ÁGUA, SUCOS, ÁGUA DE COCO E SIMILARES; FORMATO QUADRADA COM SISTEMA MODERNO E PRÁTICO DE TAMPAS QUE LACRA;</p> <p>- COMPOSIÇÃO: POLIETILENO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, LIVRE DE BPA;</p> <p>- TAMPAS: COLORIDAS EM CORES VARIADAS; COM SISTEMA DE LACRE QUANDO FECHADA PELA 1ª VEZ;</p> <p>- GARRAFA NA COR: BRANCO LEITOSO TRANSPARENTE FOSCO OU BRANCO TRANSLÚCIDO INCOLOR;</p> <p>- CAPACIDADE PARA ARMAZENAR DE 1000 ML (01 LITRO) DE LÍQUIDO;</p> <p>- POSSUIR CERTIFICAÇÃO PARA ENVASAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS;</p> <p>-VALIDADE INDETERMINADA;</p> <p>- DIMENSÕES APROXIMA ALTURA: 23,5 CM, DIÂMETRO DA BOCA: 3,4 CM, DIÂMETRO DA BASE: 7,6 CM;</p> <p><u>MARCA: SALVIOLLI.</u></p>	12.000	UN	R\$0,99	R\$11.880,00

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contida na Cotação nº 039 – Processo nº 018, datado de 10/04/2024, Parecer Jurídico nº 090/2024 da Procuradoria Geral, **AUTORIZO** o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, destinada à contratação da empresa **LUIGOR EMBALAGENS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.013.223/0001-68, com sua sede administrativa na Rua Engenheiro Luiz Antônio Gonzaga, nº 116, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-099, Telefone (38) 3721-4630 / 3721-3835, e-mail: luigorembalagensltda@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. José Carlos Magalhães, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 291.xxx.xxx-15, e portador da Carteira de Identidade nº M-1.xxx.xx3 - SSP/MG, com endereço profissional na Rua Engenheiro Luiz Antônio Gonzaga, nº 116, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-099, Telefone (38) 3721-4630 / 3721-3835, e-mail: luigorembalagensltda@hotmail.com; para contratação de empresa, em caráter de urgência, para fornecimento garrafas plásticas, no valor total de



MUNICÍPIO DE CURVELO ***Estado de Minas Gerais***

R\$11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), com fornecimento total, imediato após recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento; com local de entrega no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Joaquim Felício, nº 730, bairro Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 07 às 11 e de 13 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; com pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, junto ao Banco Itaú, Agência 3077, Conta Corrente nº 21560-0; tendo como fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos produtos a servidora: Vasseline Silveira, CPF xxx.xxx.206-97, contato (38) 3721-2944, e-mail: comprasatencao primaria.curvelo@gmail.com; Gestor: Raphael Dumont Schlegel – CPF: 014.xxx.xxx-56; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do que preceitua o inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, devido o caráter emergencial da contratação, haja vista Decreto nº 5.744/24 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curvelo/MG.

Curvelo/MG, 11 de abril de 2024.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Analisando todo o processo de **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2024**, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, **dispensa de licitação em caráter de urgência para aquisição de garrafas plásticas com tampa/lacre, a serem utilizadas no envasamento de soro para reidratação oral, nas Unidades Básicas de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, através de Processo de Dispensa de Licitação.

A Procuradoria Municipal concluiu que todos os atos transcorreram com regularidade e na conformidade da Lei nº 14.133/21.

O ato administrativo foi devidamente motivado no pedido. Constatou-se no mesmo sua finalidade, justificativas, autuação, dotação orçamentária, existência de recursos financeiros e orçamentos.

Por força de norma legal e constitucional, compete ao órgão jurídico prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, sem analisar questão de natureza técnica, orçamentária ou de conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Em vista da documentação e das razões apresentadas, o ato de Dispensa de Licitação foi autorizado e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo legal.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MG nº 55.070
Matrícula nº 6547-5